

Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene

Portaria n.º 8:768

Tendo-se verificado que a portaria n.º 2:219, publicada no *Boletim Oficial de Macau* n.º 47, de 21 de Novembro de 1936, autorizando o súbdito chinês Tam-Lao-Ngan, residente na colónia de Macau, a ocupar, temporariamente, um terreno com a área de 450 metros quadrados, destinado à construção de um curral para a criação de porcos, vai de encontro ao estabelecido no § único do artigo 65.º do regulamento para a concessão de terrenos naquela colónia, aprovado pelo diploma legislativo n.º 18, de 19 de Maio de 1928: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegalmente promulgada, a portaria do governo de Macau n.º 2:219, publicada no *Boletim Oficial* daquela colónia n.º 47, de 21 de Novembro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 27:920

Preceituando o decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, no artigo 16.º, § 1.º, que haverá um liceu nacional, pelo menos, em cada província, a criação da província do Baixo Alentejo com sede na cidade de Beja, pelo novo Código Administrativo, determina que passe à categoria de nacional o liceu daquela cidade.

É urgente decretá-lo, porque as matrículas se realizam de 1 a 10 de Agosto e nenhuma dificuldade surge para execução da medida, não só porque o quadro geral de professores efectivos é suficiente, mas até as amplas e modernas instalações do liceu terão melhor utilização.

Aproveita-se o ensejo para dar cumprimento ao disposto no artigo 14.º do referido decreto-lei, que obriga a designar os liceus pela denominação educativa de um grande vulto da história pátria: ouvida a Junta Nacional da Educação, foi escolhido para patrono o grande humanista Diogo de Gouveia, notável figura do Renascimento e, para mais, natural da cidade de Beja.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É classificado como nacional o liceu da cidade de Beja.

Art. 2.º O Liceu Nacional de Beja passa a denominar-se Diogo de Gouveia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1937.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 22 de Julho de 1937:

Determinando, nos termos do § único do artigo 10.º do decreto n.º 27:286, de 24 de Novembro de 1936, sob proposta da Comissão Reguladora dos Trigos do Arquipélago dos Açores e ouvida a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, que a taxa ou desconto de \$28(5) fixado pelo artigo 5.º do referido decreto seja reduzida para \$13 por quilograma de trigo da colheita do actual ano, devendo o produto liquido ser depositado à ordem da referida Comissão.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 22 de Julho de 1937.—Pelo Director Geral, *Aurélio Marcos Pereira*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 23 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1937 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas**4.ª Delegação — Santarém***Despesas com o pessoal:*

Artigo 127.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	500\$00
Para o n.º 2) «Subsídios de marcha»	500\$00

Despesas com o material:

Artigo 128.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:	
Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	180\$00
Para a alínea b) «Mobiliário»	180\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1937.—Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.